PROJETO DE LEI Nº 32/2025

("Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ITUVERAVA – AEAAI")

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ITUVERAVA – AEAAI, CNPJ: 51.804.466/0001-80, localizada na Rua Espanha, 280 – Parque das Nações.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 de dezembro de 2025.

FÁBIO FREITAS GIBAILE

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Ituverava – AEAAI, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins não-econômicos, fundada em 01 de maio de 1982, é uma associação com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Ituverava/SP, à Rua Espanha, 280, Parque das Nações, CEP:14500-000, na cidade de Ituverava/SP.

Seus fins são: agremiar como associados, em suas diversas categorias, todos os profissionais que tenham suas profissões regulamentadas pelos Sistemas CONFEA/CREA OU CAU/BR; defender direitos, interesses e prerrogativas de seus inscritos, que se insiram nas finalidades da AEAAI; propugnar pela assistência e previdência social aos inscritos, podendo criar serviços próprios, estabelecer convênios com terceiros ou ambas; promover o estudo de questões técnicas e administrativas de interesse geral; promover atividades culturais, esportivas, artísticas e sociais entre os inscritos e a comunidade; incrementar a realização de assuntos técnicos por meio de debates, conferências, reuniões, cursos e congressos; oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão; promover intercâmbios culturais, esportivos, artísticos e sociais com associações congêneres e com a comunidade, buscando junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal o reconhecimento da AEAAI como Entidade de Utilidade Pública; zelar pela estrita observância da ética no exercício profissional; realizar convênios e parcerias de qualquer natureza que sejam do interesse dos inscritos e que promovam o engrandecimento da associação, inclusive no âmbito internacional; divulgar os serviços, eventos e demais atividades exercidas, além de outros assuntos de interesse dos inscritos, editando para tanto um jornal ou revista de circulação periódica, como órgãos inclusive os eletrônicos, conforme conveniência da AEAAI; promover ações de maneira ampla, administrativa e judiciais, inclusive ações civis públicas visando à proteção; ao meio ambiente; à ordem econômica; à livre concorrência; ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, urbanístico e cultural. Impetrar mandado de segurança coletivo e propor outras ações coletivas, no interesse de seus inscritos; incentivar, apoiar, inclusive criar, nos limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo OSCIP – Organização da Sociedade Civil

da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, sendo que em hipótese alguma a AEAAI se converterá em OSCIP.

Para atingir suas finalidades sociais, terá como fonte de recursos as contribuições pagas pelos inscritos, a venda de publicações, a locação de espaços, doações, realização de eventos, cursos, convênios, parcerias, taxas e remuneração de serviços, legados e subvenções; não emitirá, em qualquer hipótese, Laudos Técnicos e Periciais para qualquer fim podendo, no entanto, quando solicitada; indicar profissionais associados que atuem em áreas específicas não se responsabilizando, a Associação, pelo trabalho profissional apresentado.

Os representantes da entidade junto ao CREA serão eleitos, dentre seus associados de acordo com o previsto no Estatuto; a escrituração das receitas e despesas, bem como o balanço patrimonial obedecerá às boas práticas contábeis e a legislação fiscal em vigor, prestando a Diretoria da AEAAI as contas devidas ao Conselho Fiscal a Assembleia Geral, apresentado os balancetes e relatórios necessários.

Encaminhamos os documentos da referida Associação em anexo, para melhor apreciação, visando contemplá-la com a Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Para tanto, contamos com o voto favorável das senhoras e dos senhores membros desta Casa de Leis à aprovação desta propositura.

FÁBIO FREITAS GIBAILE

VEREADOR